



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Paschoal

Fls.N.º 35

LEI Nº 636 / 06.

De 21 de setembro de 2006.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Flávio Paschoal, Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pereiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2007, as diretrizes Gerais de que trata este Capítulo os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa face a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização, a participação comunitária conterà “reserva contingência”, identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - A criação expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art 16 § 3º da L.R.F.

Paschoal



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



[Handwritten signature]

Fls.N.º 36

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta.

§ 4º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social quando couber.

Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Artigo 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- Modernização na ação governamental;
- Princípio do orçamento, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- A discriminação da despesa, quanto a sua natureza far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Artigo 7º - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais de que trata o artigo 169, § 1º da C.F. somente ocorrerão se os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta.

Artigo 8º - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 9º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Fls.N.º 37

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo a Administração o seguinte;

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas normativas e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a reestruturação do Código Tributário Municipal;
- V - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e os serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa conforme preceito da L.R.F.

§ 5º - A contabilidade registrará os fatos relativos a questão orçamentária -financeira ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Artigo 10 - O Poder Executivo é autorizado a:-

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167, da Constituição Federal;
- V - Contingenciar parte das dotações quanto a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Fls.N.º

38

Artigo 11 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único - Para atender o dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas deverá realizar contas de dotações.

III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

IV - Os Planos, L.D.O., Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará a disposição da comunidade.

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, conformidade com a L.O.M.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO GERAL**

Artigo 12 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 13 - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Artigo 14 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos anexos V e VI, que faz parte integrante desta



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Arquivo

Fls.N.º 39

Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo Único – Para atendimento do dispositivo no art. 4º da L.R.F., integram esta lei os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo do Riscos Fiscais

Artigo 15 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica e não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada.

Artigo 16 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações de saúde.

Artigo 17 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de lei orçamentária;
- III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Artigo 18 - Integração à lei orçamentária anual:

- I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Artigo 19 - O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 20 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Fls.N.º 40

CAPÍTULO IV **DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL**

Artigo 21 – Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia Municipal de Pereiras.

Artigo 22 – O município implantará no próximo exercício programa visando controle de custos e avaliação de resultados.

Artigo 23 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita com a despesa autorizada.

Artigo 24 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.

Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

Mário André Nali
Secretário